



TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE e INSTITUTO MEMORIAL DO VALE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Fernando Goes, nº 537, Centro, Petrolina-PE, CEP:56-304-020, (87) 3866-8551 inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Dr. **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 24.403, portador da Cédula de Identidade nº 5237117-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.922.694-60, nomeado através da Portaria nº 02839/2023, com endereço profissional na Av. Fernando Góes, nº 537, Centro, Petrolina/PE, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e o **INSTITUTO MEMORIAL DO VALE**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede e funcionamento na Rua Tobias Barreto, nº 02 – Anexo A -, Centro, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ nº 27.049.306/0001-99, neste ato representada por sua Presidente, a Dra. **MARIA IRENE NUNES CAVAGGIONI**, socia diretora, portadora da Cédula de Identidade nº 10077270-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.319.634-00, residente e domiciliada na Rua Alameda das Margaridas, nº 151 – Cond. Sol Nascente II – Cidade Universitária, Petrolina-PE, adiante designada como **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde) e art. 3º, §3º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, resolvem somar esforços, celebrando entre si o presente CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto de interesse comum e colaboração recíproca entre as partes, a execução pela CONVENIADA, de serviços de saúde na especialidade FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA e TERAPIA OCUPACIONAL a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso.

Parágrafo primeiro- Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho/Plano Operativo e Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

Parágrafo segundo- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município de Petrolina/PPI/PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda, com a capacidade instalada da CONVENIADA, independente da disponibilidade de recursos financeiros do SUS por se tratar de serviços prestadores de forma gratuita, não havendo recursos públicos envolvido (Os custos para execução do objeto serão sustentados integralmente pela CONVENIADA, inexistindo qualquer responsabilidade financeira por parte da CONVENENTE).





Parágrafo terceiro- Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de convênios com entidades privadas, desde que mantidos a disponibilidade de serviços em favor da clientela universalizada, na deste instrumento.

Parágrafo quarto- Os serviços deverão ser prestados pela CONVENIADA conforme Plano de Trabalho/Plano Operativo apresentado e aprovado pela CONVENENTE, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e ainda, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto- O presente instrumento visa estabelecer a mútua cooperação entre a CONVENENTE e a CONVENIADA com o objetivo de “prestação de serviços assistenciais à saúde”, de forma complementar pela CONVENIADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde, na especialidade de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, na forma e nas condições deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho/Plano Operativo elaborado e apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE, nos termos do art .116, §1º, da Lei 8.666/93, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo primeiro- Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano Operativo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONVENENTE.

Parágrafo segundo- Faz parte do presente instrumento, a Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, integrando este instrumento, para todos os efeitos legais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica-ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico, por especialidade (FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA e TERAPIA OCUPACIONAL), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, conforme Plano de Trabalho/Plano Operativo.
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, de enfermagem, e outras, quando indicadas, de acordo com o Plano de Trabalho/Plano Operativo.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) procedimentos especiais, como fisioterapia (fisioterapêutica em traumato-ortopedia, cardiopulmonar e neurologia pediátrica e infantil), fonoaudiologia e terapia ocupacional necessários



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e complexidade da CONVENIADA, conforme Plano de Trabalho/Plano Operativo anexo;

a.1) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis, se necessários ao atendimento dos usuários do SUS, para execução do objeto do presente Instrumento;

a.2) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

a.3) utilização de materiais e serviços e instalações correlatas ao objeto deste Instrumento;

a.4) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, quando necessários;

a.5) serviços de enfermagem;

a.6) serviços gerais que se façam necessários; e

a.7) fornecimento de roupa hospitalar, quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA- DA REGULAÇÃO

A conveniada se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste convênio as normas de regulação definidas em portaria emitida pela direção nacional do SUS e do Gestor local.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento de saúde CONVENIADA:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

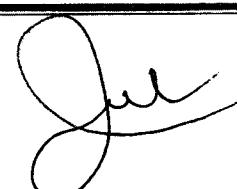
III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENIADA.

Parágrafo terceiro- Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo quarto- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto- A CONVENIADA obriga-se ainda a:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

- I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- V – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VI – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- IX – assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- X- permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
- XI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.
- XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONVENENTE;
- XIII – notificar CONVENENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV – manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES
- XV – preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005.
- XVI – submeter previamente à CONVENENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano Operativo anexo ao presente instrumento, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- XVII- manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas do CONVENENTE, pelos órgãos competentes, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- XVIII- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- XIX- facilitar a supervisão e a fiscalização do CONVENENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados.
- XX- permitir o livre acesso de servidores, no exercício das suas funções, do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- XXI- apresentar a prestação de contas por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

XXII- apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos destinados a execução deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONVENENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da lei.

XXIII- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

XXIV- manter o CONVENENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável.

XXV- ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público.

XXVI- garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

XXVII- cumprir as demais obrigações estabelecidas no Plano de trabalho/Plano Operativo, parte do presente instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo sexto- A CONVENIADA obriga-se a apresentar mensalmente relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio, conforme parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira, além da prestação de contas total/final, conforme Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

Parágrafo sétimo- Os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ficando a CONVENIADA submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Parágrafo oitavo- A inadimplência do CONVENIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado a CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse convênio.

Parágrafo primeiro- A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo segundo- A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

Parágrafo terceiro– A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do estabelecimento;
- c) localidade;
- d) motivo da internação/tratamento;
- e) data do atendimento ou internação e alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- g) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

Parágrafo quarto– O cabeçalho do documento citado no parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: “É expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

O estabelecimento CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

Parágrafo único – A CONVENIADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONVENENTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do convênio e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

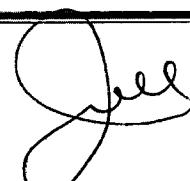
Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E PREÇOS

As despesas para execução do objeto serão sustentadas, integralmente e exclusivamente, pela CONVENIADA, inexistindo qualquer responsabilidade financeira por parte da CONVENENTE, declarando a CONVENIADA plena ciência que inexistirá qualquer repasse de recursos para a cobertura dos serviços conveniados, por parte da CONVENENTE.

Parágrafo primeiro– As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor estimado para o corrente exercício, até o limite constante no Plano de Trabalho/Plano Operativo anexo ao presente instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

Parágrafo segundo- As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, até o limite constante no Plano de Trabalho/Plano Operativo anexo ao presente instrumento.

Parágrafo terceiro- Os valores estipulados nesta cláusula, nos parágrafos 1º e 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto- Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária, integral e exclusiva, da CONVENIADA, poderá ser necessário recursos complementares, devendo ser alterado o Plano de Trabalho/Plano Operativo aprovado pela CONVENENTE e formalizado mediante termos aditivos, em que se consignarão épocas, valores e formas em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a execução do objeto serão provenientes do capital e receitas da CONVENIADA, correndo por conta da CONVENIADA, de forma exclusiva e integral, inexistindo a utilização de recursos e/ou dotações orçamentárias da CONVENENTE.

Parágrafo único- As despesas decorrentes deste convênio serão cobertas com recursos da CONVENIADA, inexistindo repasses do Ministério da Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde, nos termos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

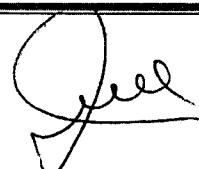
A prestação de contas da execução dos serviços e respectivas despesas consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro- A CONVENIADA deverá apresentar os documentos e as informações relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Convênio, dentre eles:

- I - relatório de Cumprimento do Objeto;
- II- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV- termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas do CONVENENTE, pelos órgãos competentes, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

Parágrafo segundo- A prestação de contas total/final dos recursos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho/Plano Operativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Demonstrativo da execução financeira;
- e) Relação detalhada de custos por procedimento efetuado com os recursos da CONVENIADA;
- f) Demonstrativo detalhado mensal da execução dos serviços e profissional(is) responsável(is) pelo procedimento/serviço.

I- A prestação de contas total/final deverá ser apresentada no prazo máximo de até o dia 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento.

II- A CONVENIADA obriga-se a apresentar mensalmente relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio; conforme parágrafo nono da presente cláusula, além da prestação de contas total/final na forma e no prazo descritos neste Parágrafo.

Parágrafo terceiro- Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONVENENTE estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua apresentação, ou autorizará a tomada das providências que se façam necessárias visando a manutenção do interesse público e a observância das cláusulas pactuadas neste Instrumento, na forma da Lei.

Parágrafo quarto- A CONVENIADA deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas.

I- Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo.

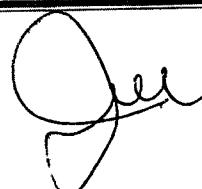
Parágrafo quinto- Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENIADA não apresentar a prestação de contas nem prestar as justificativas, a CONVENENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato aos órgãos de controle competente, para fins de instauração dos procedimentos cabíveis e adoção medidas para reparação do dano a terceiros ou ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo sexto- A prestação de contas deverá demonstrar e dar condições da CONVENENTE verificar os resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo sétimo - A CONVENIADA deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas e quanto aos casos de alteração de preços e quantitativos previstos no Plano de Trabalho/Plano Operativo.

Parágrafo oitavo- Quando a CONVENIADA não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a CONVENENTE exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho/Plano Operativo;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

- III - o extrato da conta bancária específica, quando houver;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da CONVENIADA e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; e
- VII- Outros documentos e/ou informações que se façam necessárias a esclarecer os fatos que se façam necessários ao fim de comprovar o alcance das metas ou quando a regular execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo nono- O preço estipulado neste convênio será pago pela CONVENIADA, com seus próprios recursos, na forma da Cláusulas Nova e Décima deste Instrumento, devendo a CONVENIADA:

- I- apresentar mensalmente a CONVENENTE relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente, demonstre os serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local;
- II- revisar e processar os documentos observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III- revisar os documentos, efetuando o pagamento das despesas necessárias a efetiva prestação dos serviços;

Parágrafo décimo- Os laudos referentes poderão a qualquer tempo serem objeto revisão e controle pelos órgãos competentes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento do pagamento pela efetiva prestação dos serviços e suas respectivas despesas, por parte da CONVENIADA, na forma deste convênio, não transfere para a CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – A CONVENIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos e por todos os recursos que lhe são destinados, ficando a CONVENENTE exonerada de qualquer obrigação financeira decorrente deste Instrumento, bem como, de quaisquer pagamentos por eventuais excessos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Incumbe a CONVENENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho/Plano Operativo, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo primeiro- A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

Parágrafo segundo- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo terceiro- A CONVENENTE, efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo quarto- A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONVENENTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo quinto- A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto- A CONVENENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

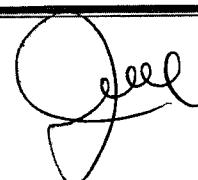
- I- o cumprimento pela CONVENIADA das obrigações assumidas na forma de Convênio;
- II- a comprovação da boa e regular execução financeira, na forma da legislação aplicável;
- III - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho/Plano Operativo, respeitando os dados do projeto, a aplicação dos recursos, desembolsos e cronogramas apresentados;
- IV - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIADA relativas a execução dos serviços objeto deste Convênio, repassadas ou não a CONVENENTE; e
- V- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho/Plano Operativo nos prazos e condições estabelecidas.

Parágrafo sétimo- A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Parágrafo oitavo- A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma deste Instrumento e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos Convênios celebrados.

Parágrafo nono- No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONVENENTE poderá:

- I- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio, com tal finalidade;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

III- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Parágrafo décimo- Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONVENENTE poderá suspender as execução deste Convênio e notificará a CONVENIADA para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da CONVENIADA.

I- Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a CONVENENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a CONVENIADA para que seja tomadas as providências cabíveis, sob pena de sofrer as sanções legais ou contratuais aplicadas a espécie.

Parágrafo décimo primeiro- A CONVENENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo décimo segundo- Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Convênio, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

I- “De acordo com a jurisprudência pátria, é a origem dos recursos que determina a competência da Corte de Contas que será responsável pela sua fiscalização.” (Processo nº 20379e19, Parecer nº 1 02451-19, T.P.B. Nº 88/2019, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).

Parágrafo décimo terceiro- A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONVENIADA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

- b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexequíveis ou executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;
- e) pela rescisão do convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo primeiro- A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo- As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro- A CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto- O valor de eventuais multas será cobrado pela CONVENENTE, na forma da Lei.

Parágrafo quinto- A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto- A violação ao disposto nos incisos II e III do parágrafo terceiro da cláusula quarta deste convênio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará CONVENENTE a realizar os procedimentos necessários para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por valor indevidamente cobrado pela CONVENIADA.

Parágrafo sétimo- A CONVENIADA deverá garantir o acesso às suas dependências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo- Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou de CONVENENTE, mediante





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro- Da decisão do Gestor que rescindir o presente convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo- O Gestor deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro- A continuação da prestação dos serviços, respeitado o prazo máximo de vigência do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, fica condicionada à formalização de Termo Aditivo destinado a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

Parágrafo segundo- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONVENENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo primeiro- A CONVENENTE poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Convênio ou do Plano de Trabalho/Plano Operativo, após, respectivamente, solicitação fundamentada da CONVENIADA e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo segundo- O presente Termo de Convênio ou os seus aditivos deverão considerar o caráter temporário e gratuito do objeto deste Instrumento, compreendendo o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionam ampliação permanente dos serviços prestados por meio da participação complementar da entidade privada sem fins lucrativos CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde (SUS).





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

Parágrafo terceiro- É obrigatório o aditamento do instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos estranhos a pactuação originária deste Convênio.

Parágrafo quarto- Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONVENENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Petrolina, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e disponibilizar no Portal da Transparência do Município, na forma da Lei.

Parágrafo único- Dar-se-á ciência da celebração deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Petrolina em Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina-PE, _____ de _____ de 2023

(datado e assinado eletronicamente)

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PETROLINA
CONTRATANTE

Maria Irene Nunes Cavaggioni

INSTITUTO MEMORIAL DO VALE
CONVENIADA

Testemunhas:

1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91C4-C1E8-DED1-4564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 29/03/2023 08:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO (CPF 027.XXX.XXX-74) em 30/03/2023 10:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YANE KARINY COSTA DE OLIVEIRA (CPF 110.XXX.XXX-55) em 30/03/2023 10:18:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/91C4-C1E8-DED1-4564>